



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Terça-feira, 05 de agosto de 2025

Ano VI | Edição nº 1095

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	4
Extrato	4
Concursos Públicos/Processos Seletivos	4
Edital	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Anastácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Anastácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santoanastacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santo Anastácio

CNPJ 54.279.666/0001-50

Rua Barão do Rio Branco, 220

Telefone: (18) 3263-9422

Site: www.santoanastacio.sp.gov.br/

Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santo Anastácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santoanastacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 05 de agosto de 2025

Ano VI | Edição nº 1095

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 619, DE 01 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a designação dos servidores para atuarem no convênio Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - Cidadania no Campo - Compartilhamento de Bens Móveis e Imóveis Estaduais, e dá outras providências.

LUIZ INFANTE, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados para atuarem no Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - Cidadania no Campo - Compartilhamento de Bens Móveis e Imóveis Estaduais, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, para a execução das atividades previstas no convênio a ser celebrado com a Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento, os seguintes servidores:

1- ALFREDO MITIO SUETOMI / RG. XX.450.92X-X / QUALIF. PROF. - Engenheiro Agrônomo / CARGO Engenheiro Agrônomo

2- EMERSON HENRIQUE AZEVEDO DE JESUS / RG. XX.976.62X-X / QUALIF. PROF.- Técnico Agrícola / CARGO - Topógrafo

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ INFANTE

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

CLAUDIA NARUMI TAKAYAMA MORI

Chefe de Seção de Secretaria - Substituta

PORTARIA Nº 620, DE 04 DE AGOSTO DE 2025

“Dispõe sobre nomeação de pessoal em cargo de provimento em comissão que especifica, em conformidade com a Lei Municipal Complementar nº. 172, de 03 de junho de 2025.”

LUIZ INFANTE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando, o disposto no artigo 3º., da Lei Municipal Complementar nº. 172, de 03 de junho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, a partir de 04 de agosto de 2025, **CICERO FELIX DE SOUZA**, portador do documento de identidade RG nº XX.039.53X-X, para exercer as funções inerentes ao cargo em comissão de **GESTOR ADJUNTO**, junto à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Trânsito, enquadrado na referência 32-A, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal Complementar nº. 13/94 e posteriores alterações).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ INFANTE

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

CLAUDIA NARUMI TAKAYAMA MORI

Chefe de Seção de Secretaria - Substituta

PORTARIA Nº 621, DE 04 DE AGOSTO DE 2025

LUIZ INFANTE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o interesse público por se tratar de saúde pública;

Considerando que o município conta com dois profissionais efetivos e que a contratação de mais um fisioterapeuta vai contribuir para atender a demanda reprimida existente e para assegurar a continuidade e a qualidade dos atendimentos fisioterapêuticos prestados à população;

Considerando solicitação da Secretária Municipal de Saúde, conforme Protocolo nº. 2.974, de 02/07/2025;

RESOLVE:

Artigo 1º - Contratar **MARIA CAROLINA BENEDECTE GARCIA**, RG XX.085.22X-X, com base na Lei Municipal Complementar nº 114/2018, para o cargo de **Fisioterapeuta**, junto ao Centro de Fisioterapia Municipal, por até 01 (um) ano, com remuneração correspondente a referência 32-A.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 01 de agosto de 2025, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ INFANTE

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

CLAUDIA NARUMI TAKAYAMA MORI

Chefe da Seção de Secretaria - Substituta

PORTARIA Nº 622, DE 04 DE AGOSTO DE 2025

LUIZ INFANTE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o interesse público envolvido e a extrema urgência do atendimento;

Considerando o Parecer Jurídico;

Considerando solicitação da Secretária Municipal de Educação, conforme Protocolo nº. 2.395, de 26/05/2025;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 05 de agosto de 2025

Ano VI | Edição nº 1095

Página 3 de 4

RESOLVE:

Artigo 1º - Contratar, a partir de 04 de agosto de 2025, **MILENA CARVALHO DA SILVA**, RG XX.851.55X-X, com base na Lei Municipal Complementar nº 114/2018, para o cargo de **Psicólogo**, junto ao Centro Municipal de Suporte Pedagógico Especializado, por até 01 (um) ano, com remuneração correspondente a referência 32-A.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ INFANTE

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

CLAUDIA NARUMI TAKAYAMA MORI
Chefe da Seção de Secretaria - Substituta

PORTARIA Nº 623, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

“Constitui a Comissão de Monitoramento e Avaliação destinada a monitorar e avaliar as parcerias a serem celebradas pelo Município de Santo Anastácio com a Organização da Sociedade Civil “Guarda Mirim de Santo Anastácio””.

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhes confere, considerando o Artigo nº 29, do Decreto Municipal nº 016, de 30 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão de Monitoramento e Avaliação para monitorar e avaliar as parcerias a serem celebradas pelo Município de Santo Anastácio com a Organização da Sociedade Civil “Guarda Mirim de Santo Anastácio”, mediante Termos de Colaboração/Fomento, conforme disposto no Inciso XI do Artigo 2º da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017 e legislação pertinente.

Art. 2º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta pelos servidores públicos municipais abaixo:

- MATHEUS PERES LIMA;**
- VICTOR SARAIVA LASSO MANFRE; e,**
- NAYARA DOS SANTOS APOSTOLO.**

§ 1º - Os membros deverão participar de todas as reuniões da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

§ 2º - As reuniões ordinárias da Comissão ocorrerão mensalmente para a discussão dos processos de Monitoramento e Avaliação

§ 3º - Na forma dos §1º e 2º, do artigo 27, do Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017, a comissão de monitoramento e avaliação emitirá relatórios técnico trimestral que subsidiará o parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas final a serem elaborados pelo Gestor da Parceria.

§ 4º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação realizará pesquisa de satisfação dos serviços da Organização da Sociedade Civil “Guarda Mirim de Santo Anastácio”, que celebrará o termo de fomento/colaboração com o Município de Santo Anastácio, visando subsidiar a avaliação dos indicadores de resultado, bem como sua reorientação e ajuste.

§ 5º - Fica impedido de participar da Comissão de Monitoramento e Avaliação o membro que nos últimos 05 (cinco) anos tenha mantido relação jurídica com a Organização da Sociedade Civil parceira.

§ 6º - Configurado o impedimento que se refere ao parágrafo anterior deverá ser designado membro substituto que possua qualificação técnica equivalente a do substituído.

§ 7º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

Art. 3º - Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I - Atestar o cumprimento pelas Organizações da Sociedade Social, do objeto das parcerias estabelecidas conforme legislação específica;

II - Verificar os resultados do conjunto da parceria, por meio da análise quantitativa e qualitativa sobre o objeto celebrado, além dos relatórios de monitoramento e avaliação e da prestação de contas anual apresentada pela Organização da Sociedade Civil parceira;

III - Propor o aprimoramento dos procedimentos, a padronização de objetos, custos e parâmetros;

IV - Homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelo gestor da parceria no prazo previsto na legislação.

Parágrafo único: A análise de que trata o inciso II considerará, quando houver, os relatórios de visita técnica *in loco* e os resultados de pesquisas de satisfação.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ INFANTE

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

CLAUDIA NARUMI TAKAYAMA MORI
Chefe da Seção de Secretaria - Substituta

PORTARIA Nº 624, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

“Nomeia o Gestor da Parceria a ser celebrada pelo Município de Santo Anastácio com a Organização da Sociedade Civil “Guarda Mirim de Santo Anastácio””.

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhes confere, considerando o Artigo nº 28, do Decreto Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 05 de agosto de 2025

Ano VI | Edição nº 1095

Página 4 de 4

nº 016, de 30 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado o servidor público municipal, **HAMILTON GUSTAVO DE MELLO OLIVEIRA OHYE**, como gestor da parceria a ser celebrada entre o Município de Santo Anastácio e a Organização da Sociedade Civil "Guarda Mirim de Santo Anastácio", para o acompanhamento, fiscalização e execução da parceria, conforme disposto no Artigo nº 61 da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015 e legislação específica.

Art. 2º - São obrigações do gestor da parceria, conforme disposto no Artigo nº 61, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017.

I - Atestar o cumprimento pela Organização da Sociedade Civil "Guarda Mirim de Santo Anastácio", o objeto da parceria estabelecida;

II - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

III - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o Artigo 59 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e do Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017;

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 3º - Fica impedido de participar como gestor da parceria o servidor público municipal que nos últimos 05 (cinco) anos tenha mantido relação jurídica com Organização da Sociedade Civil "Guarda Mirim de Santo Anastácio".

§ 1º - Configurado o impedimento que se refere ao parágrafo anterior deverá ser designado novo gestor que possua qualificação técnica equivalente a do substituído.

§ 2º - Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser servidor público municipal, o Prefeito Municipal deverá designar novo gestor.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ INFANTE
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

CLAUDIA NARUMI TAKAYAMA MORI
Chefe da Seção de Secretaria - Substituta

Licitações e Contratos

Extrato

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO EXTRATO DE CONTRATO Nº 074/2025

Contratante: Município de Santo Anastácio.

Contratado: Paulo Rodrigues de Moraes

Objeto: Prestações de serviços para pintura interna e externa no CEI "Eugênia Ayres de Lima", com fornecimento de material e mão de obra.

Valor: R\$ 52.501,11 (cinquenta e dois mil, quinhentos e um reais e onze centavos)

Assinatura: 01/08/2025

Vigência: 06 (seis) meses

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO TERMO ADITIVO I DO CONTRATO Nº. 063/2025

Contratante: Município de Santo Anastácio

Contratado: CEK Terraplanagem

Objeto: Acrescentar 82 (oitenta e duas) horas-máquina ao Contrato nº. 063/2025 e reajustar o valor de **R\$ 44.000,00** (quarenta e quatro mil reais) para **R\$ 62.040,00** (sessenta e dois mil e quarenta reais).

Assinatura: 01/08/2025

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital

Edital 001/2025

7.8 - Após análise dos recursos os candidatos aprovados são considerados aptos para participar das eleições nas unidades escolares, para quais indicaram no momento da inscrição.

Correta:

7.8 - Após análise dos recursos os candidatos aprovados são considerados aptos para participar da eleição pelo Conselho Municipal de Educação.

LEILA LOPES CORSALETTI
Secretária Municipal de Educação

Republicado por ter saído com incorreções.